



Resolução nº 021/2025, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos, de 26 de novembro de 2025.

Altera a Resolução nº 017/2022, de 08 de julho de 2022, que estabelece as normas para o Exame de Qualificação dos discentes do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos /UFVJM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), resolve:

Artigo 1º: Regulamentar, em sua área de competência, o Exame de Qualificação dos discentes do PPGCTA.

Artigo 2º: O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória do PPGCTA e faz parte do processo para a obtenção do título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Artigo 3º: São objetivos do Exame de Qualificação:

- I. Avaliar o discente na sua área de investigação;
- II. Desenvolver as aptidões de pesquisa do discente;
- III. Avaliar os conhecimentos relativos à área de Ciência e Tecnologia de Alimentos dos discentes;
- IV. Verificar a qualidade do material resultante da execução parcial ou integral do projeto de pesquisa para a elaboração da Dissertação e a possibilidade do mestrando defender sua dissertação no prazo regulamentar.

Artigo 4º: O pedido de Exame de Qualificação, proposto pelo discente e aprovado pelo orientador, deverá ser encaminhado para apreciação do Colegiado do PPGCTA, mediante o envio do formulário próprio (constante no Anexo 1) desta Resolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Para a realização da qualificação, deve-se respeitar o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do pós-graduando no PPGCTA. A não-observância deste prazo máximo implicará na notificação do discente e do orientador e da PRPPG para prosseguimento dos trâmites de desligamento do discente.



§ 2º - Para realizar o Exame de Qualificação, o discente deverá ter integralizado todos os créditos exigidos em disciplinas e ter sido aprovado no exame de proficiência/suficiência em língua estrangeira.

Artigo 5º: O Exame de Qualificação consiste na apresentação oral do trabalho perante uma Comissão Examinadora. A comissão considerará os seguintes conceitos:

- a. Satisfatório: trabalho de dissertação (projeto escrito, apresentação oral, desempenho na arguição) que mostrar resultados consistentes e que indiquem a possibilidade de conclusão do Mestrado no prazo máximo estipulado pelas Normas Vigentes, com possibilidade de publicação dos resultados apresentados em revista indexada.
- b. Insatisfatório: o trabalho de dissertação que mostrar resultados inconsistentes e/ou que indiquem a impossibilidade de conclusão do Mestrado dentro do prazo máximo estipulado pelas Normas Vigentes.

Artigo 6º: A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) docentes, ou portadores de, no mínimo, título de Mestre, pertencentes ou não ao quadro de docentes do PPGCTA.

§1º - É vedada a participação simultânea do orientador e coorientador como membros da Comissão Examinadora.

§2º - É vedada a participação de cônjuge, companheiro(a) e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao discente, como membro da Comissão Examinadora.

Artigo 7º: O Exame de Qualificação terá início com a abertura da sessão pelo presidente da Comissão Examinadora, o qual passará, em seguida, a palavra ao discente para sua apresentação, que disporá de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para realizar a apresentação do seu trabalho. Após esta etapa, cada membro da comissão terá até 30 (trinta) minutos para arguição do discente.

Parágrafo único: Fica estipulado o prazo de entrega do Exame de Qualificação à banca, 10 (dez) dias corridos, no mínimo, de antecedência à data de qualificação.

Artigo 8º. A banca do Exame de Qualificação será presidida pelo orientador e na sua ausência, pelo co-orientador, persistindo a impossibilidade, o Orientador designará novo presidente, após anuêncio do Colegiado do PPGCTA.

§ 1º No exame de qualificação é possibilitado o formato remoto, presencial ou híbrido.

Artigo 9º: O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais um exame de qualificação, cujo prazo está estabelecido em no máximo 120 (cento e vinte) dias, priorizando-se a manutenção da mesma banca examinadora.



Artigo 10º: A ata do exame de qualificação deverá ser submetida a homologação pelo Colegiado do PPGCTA.

Artigo 11º: Só poderá solicitar a defesa de dissertação o discente que for aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 12º: Os casos excepcionais ou omissos a esta resolução serão apreciados pelo Colegiado do PPGCTA.

Artigo 13º: Este Regulamento entra em vigor a partir do semestre subsequente a data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Aprovada na 51ª sessão ordinária do Colegiado do PPGCTA, realizada no dia 26 de novembro de 2025.

Profa. Dra. Monalisa Pereira Dutra Andrade

Coordenadora do Programa de Mestrado Acadêmico em
Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade
Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri